**PREFEITURA MUNICIPAL** **Adm. 2005/2008**
**PONTALINA** ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.144/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

*"Dispõe sobre criação de cargos e vagas, no quadro de cargos de servidores efetivos e dá outras providências".*

Faço saber que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no cumprimento das atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre cargos públicos, alterando os quantitativos fixados pela Lei Municipal n. 545/89, de 29 de outubro de 1989, com as alterações posteriores e ainda da Lei Municipal nº 1.036/02 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - Fica aumentado o quantitativo de vagas dos cargos já existentes no quadro de servidores efetivos do Município de Pontalina, abaixo discriminados:

| CARGOS | VAGAS AUMENTADAS |
|---|---|
| Técnico em Informática | 01 |
| Técnico em Contabilidade | 04 |
| Vigilante | 08 |
| Serviços Braçais | 12 |
| Agente de Limpeza Urbana | 12 |
| Recepcionista | 04 |
| Auxiliar de consultório Dentário ACD | 02 |
| Técnico em Higiene Dental THD | 01 |
| Técnico em Enfermagem | 02 |
| Técnico em RX | 01 |
| Motorista de Ônibus | 02 |
| Odontólogo | 01 |
| Professor Classe M | 06 |
| Professor Ensino Especial | 02 |
| Professor Licenciatura Plena, habilitação em Ciências Físicas Biológicas | 01 |
| Secretário de Escola | 03 |

RECEBEMOS
EM 22/12/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

| | |
|---|---|
| Mecânico máquina pesada | 01 |
| Borracheiro | 01 |
| Eletricista | 01 |

Art. 3º - Ficam criados no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Pontalina, os cargos abaixo relacionados com seus respectivos quantitativos e vencimentos:

| NOMENCLATURA DO CARGO | VAGAS | VENCIMENTOS (R$) |
|---|---|---|
| Fisioterapeuta | 02 | 680,00 |
| Fonoaudióloga | 02 | 680,00 |
| Técnico em saneamento | 01 | 450,00 |
| Engenheiro Agrônomo | 02 | 680,00 |
| Geo – Agremensor ( técnico em Georeferenciamento) | 01 | 680,00 |
| Professor Ensino Especial | 02 | 576,00 |
| Auxiliar de Secretaria | 08 | 300,00 |
| Fiscal de Vigilância Sanitária | 03 | 350,00 |
| Fisioterapeuta ocupacional c/ formação em artes - dança | 01 | 680,00 |
| Administrador – nível superior, formação em Administração Pública e/ou empresa | 02 | 680,00 |
| Nutrição | 01 | 680,00 |
| Técnico em Agricultura e Pecuária | 02 | 450,00 |
| Eletricista Mecânico | 02 | 450,00 |
| Instrutor de banda | 01 | 450,00 |

Parágrafo único – Os Vencimentos e demais vantagens são os mesmos previstos na Lei 545/89 (Plano de Cargos e Salários), bem como alterações posteriores até a edição da Lei nº 1.116 /2005 de 04 de julho de 2005 e 1.036/2002 de 28 de junho de 2002.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento das vagas existentes no quadro de cargos efetivos.

Art. 5º. - As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos criados pela presente lei serão fixados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

RECEBEMOS
EM 22/12/05

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 6º - Fica criada as Superintendências abaixo especificadas, com os respectivos cargos de provimento em comissão, ligados à Secretaria de Infra - Estrutura:

a. Superintendência de Arrecadação e Fiscalização – R$ 1.500,00;
b. Superintendência de Serviços e Obras públicas – R$ 1.500,00;

Art. 7º - Fica a Prefeitura obrigada a contatar um instituto ou órgão equivalente de fora de nossa cidade para ficar responsável pela aplicação das provas ou testes no concurso público a ser realizado, isto, como forma de garantir a transparência e lisura deste processo seletivo.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

**SEBASTIÃO VIEIRA ROSA**
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

*Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.*
*O referido é verdade.*

Pontalina, 20 de 12 20 05

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 22/12/05.

Câmara Municipal de Pontalina

**PREFEITURA MUNICIPAL** **Adm. 2005/2008**
**PONTALINA** ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.144/2005

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre criação de cargos e vagas, no quadro de cargos de servidores efetivos e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.144/2005, datada de 20 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/12/05
Câmara Municipal de Pontalina